



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO Nº: 00019/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP; e Pelo Fundo Municipal de Saúde de Assunção CNPJ: 11.383.748/0001-37 a Secretária de Saúde Sra. Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 708.271.844-68, Carteira de Identidade nº 1398536 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R PERU, 454 - CENTRO - OURO VERDE DO OESTE - PR, CNPJ nº 48.368.182/0001-84, neste ato representado por Joao Paulo Lenhardt, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Goiania, 928, Centro - Ouro Verde do Oeste - PR, CPF nº 066.158.319-88, Carteira de Identidade nº : 04061799919 DETRAN PR , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00001/2024-03, de 08 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – HIPERDIA – FAMÁRCIA BÁSICA – INJETÁVEIS E PISICOTRÓPICOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS NO EXERCÍCIO DE 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.405,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ACETILCISTEINA 20MG/ML	NATUBRAS	XAROPE PED	400	4,94	1.976,00
4	ACETILCISTEINA 40MG/ML	NATUBRAS	XAROPE ADU	500	6,33	3.165,00
5	ACÍCLOVIR 200MG	CIMED	COMPRIMIDO	600	0,22	132,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	10000	0,04	400,00
16	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	COMPRIMIDO	1000	0,53	530,00
18	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CELLERA	COMPRIMIDO	2000	0,27	540,00
24	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	500	0,55	275,00
32	ATENOLOL 100MG	PRATI	COMPRIMIDO	600	0,17	102,00
34	ATENOLOL 50MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	4000	0,07	280,00
45	CAPTOPRIL 50 MG	PRATI	COMPRIMIDO	800	0,08	64,00

58	CETOCONAZOL 20MG/G	NATIVITA	CREME DERM	600	3,12	1.872,00
62	CITALOPRAM, BROMIDRATO 20MG	PRATI	COMPRIMIDO	500	0,16	80,00
73	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 7.000UI	BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	300	0,24	72,00
75	DESLOTADINA 5MG	NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	800	0,65	520,00
82	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML	HIPOLABOR	SOLUÇÃO OR	600	2,40	1.440,00
83	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	2500	0,07	175,00
87	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	CIMED	COMPRIMIDO	3000	0,10	300,00
89	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	BELFAR	COMPRIMIDO	3000	0,07	210,00
96	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG	GLENMARCK	SOLUÇÃO PA	200	24,99	4.998,00
98	DOMPERIDONA 10MG	CIMED	COMPRIMIDO	3000	0,06	180,00
99	ENALAPRIL 10MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	4000	0,04	160,00
100	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1500	0,06	90,00
101	ENALAPRIL 5MG	BELFAR	COMPRIMIDO	1500	0,06	90,00
103	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 10 + 250 MG	BELFAR	COMPRIMIDO	8000	0,40	3.200,00
107	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML	FARMACE	SOLUÇÃO IN	300	1,18	354,00
138	LACTULOSE 667 MG/ML	MAYBEN	XAROPE SOL	300	5,62	1.686,00
144	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/G	PHARLAB	VIA URETRA	150	5,22	783,00
149	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML + BETAMETASONA 0,05MG/ML	CIMED	XAROPE FRA	1000	3,99	3.990,00
151	MELOXICAM 15MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	2500	0,13	325,00
156	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG	BELFAR	COMPRIMIDO	500	0,07	35,00
157	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML	BELFAR	SOLUÇÃO OR	100	2,69	269,00
158	METOPROLOL, SUCCINATO DE 50MG	CIMED	COMPRIMIDO	3000	0,49	1.470,00
172	NORFLOXACINO 400MG	PHARMASCIENCE	COMPRIMIDO	2500	0,36	900,00
175	ÓLEO MINERAL 100%	AIRELA	FRASCO COM	50	4,78	239,00
176	OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	CÁPSULA	8000	0,06	480,00
185	PARACETAMOL 750 MG	BELFAR	COMPRIMIDO	3000	0,15	450,00
187	PERMETRINA 10MG/G	NATIVITA	FRASCO 60	250	2,69	672,50
192	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1500	0,07	105,00
195	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML	HIPOLABOR	SOLUÇÃO IN	300	2,79	837,00
196	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MH	OSORIO	COMPRIMIDO	3000	0,04	120,00
204	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG	PRATI	COMPRIMIDO	3000	0,16	480,00
210	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	PRATI	COMPRIMIDO	8000	0,22	1.760,00
213	SULFATO FERROSO 25MG/ML	NATUBRAS	FRASCO SOL	250	1,38	345,00
217	TERBUTALINA 0,5MG/ML	HIPOLABOR	SOLUÇÃO IN	150	1,69	253,50
					Total:	36.405,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

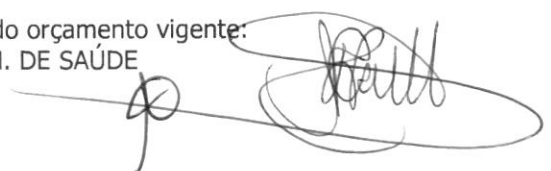
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.080-SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE



Classificação de despesa: 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; elemento de despesa: 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO; 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA classificação de despesa: 02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS; elemento: 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA; classificação de despesa: 02080.10.301.0500.2029 – MANUTENCAO DAS ACOES DO PROG.FARMACIA BASICA; elemento: 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 3.3.90.30.00.00, MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO; 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO; 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA FONTE 290; classificação de despesa: 02080.10.301.0500.2117 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID–2019; elemento de despesa: 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO–MEDICAMENTO; FONTES DE RECURSO

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde;
603 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco ERSPS COVID–19 bojo da ação 21C0.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 8 (oito) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Secretária, como Gestor; Angelina, Operadora do Sistema Orus, para Fiscal Técnico; Valnice, Chefe de Setor, para Fiscal Administrativo e Raquelma Felipe, Chefe de Almoxarifado da Saúde, para Fiscal Setorial;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a

execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

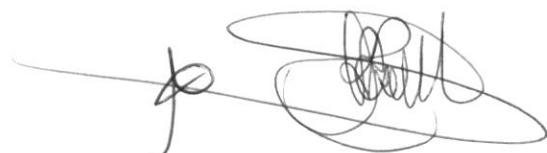
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

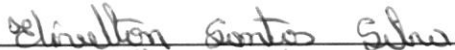
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

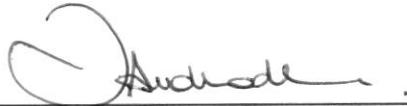
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS


Elivelton Santos Silva
323. 053. 234-64


Audreide
RG: 2633704

PELO CONTRATANTE


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20


VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária
708.271.877-68

PELO CONTRATADO

JOAO PAULO
LENHARDT:06615831988

Assinado de forma digital por JOAO PAULO
LENHARDT:06615831988
DN: c=BR, o=KP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
VALID CD, ou=Validação Conferência, ou=14121957060105,
cn=JOAO PAULO LENHARDT:06615831988

**OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA**

JOAO PAULO LENHARDT
066.158.319-88